NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 11

PSICOLOGIA LAICA

Boletim Mensal de Orientação
Comissão de Orientação e Fiscalização CRP-24

RESOLUÇÃO CFP Nº 07/2023

Estabelece normas para o exercício profissional em relação ao caráter laico da prática psicológica.

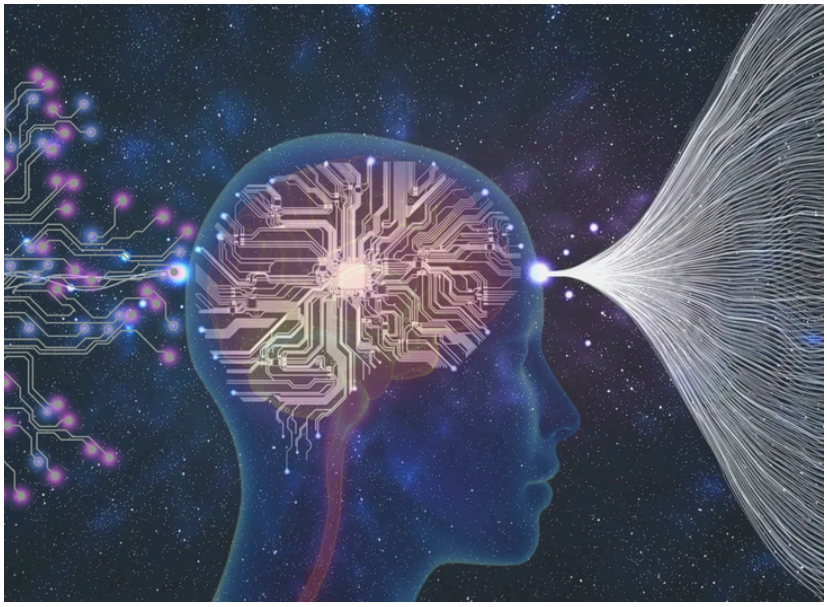
A(O) PSICÓLOGA(O) DEVE ATUAR SEGUNDO OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA PROFISSÃO, PAUTANDO SEUS SERVIÇOS NO RESPEITO À SINGULARIDADE E DIVERSIDADE DE PENSAMENTOS, CRENÇAS E CONVICÇÕES DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS, DE FORMA A CONSIDERAR O CARÁTER LAICO DO ESTADO E DA CIÊNCIA PSICOLÓGICA.



A(o) Psicóloga(o), no exercício profissional, deve utilizar princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. A laicidade é pressuposto do Estado Democrático de Direito, fundado no pluralismo e na garantia dos direitos fundamentais.

A prática profissional deve considerar os aspectos históricos e culturais das experiências espirituais e religiosas, a dimensão da religiosidade e da espiritualidade como elemento formativo das subjetividades e das coletividades, e as vivências a-religiosas, agnósticas e ateístas.

Para mais, a(o) Psicóloga(o) deve considerar os aspectos históricos e culturais dos saberes dos povos originários, das comunidades tradicionais e demais racionalidades não-hegemônicas presentes nos contextos de inserção profissional.



É VEDADO À(AO) PSICÓLOGA(O)

no exercício profissional:

- Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão à crença religiosa;
- Induzir a crenças religiosas ou a qualquer tipo de preconceito, no exercício profissional;
- Utilizar-se, ou favorecer o uso, de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência que atentem contra a liberdade de consciência e de crença religiosa, ou que se baseiem em alegações de preceitos de fé religiosa;
- Utilizar instrumentos e técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações em relação à liberdade de consciência e de crença religiosa;
- Utilizar o título de psicóloga ou psicólogo associado a vertentes religiosas;
- Associar conceitos, métodos e técnicas da ciência psicológica a crenças religiosas;
- Exercer qualquer ação que promova ou legitime práticas de intolerância e racismo religioso contra indivíduos e comunidades de matriz africana, indígenas e tradicionais;
- Exercer qualquer ação que promova fundamentalismos religiosos e resulte em racismo, LGBTI+fobia, sexismo, xenofobia, capacitismo ou quaisquer outras formas de violação de direitos;
- Utilizar, como forma de publicidade e propaganda, suas crenças religiosas.

De acordo com o Art. 2º do Código de Ética, é vedado (ao) Psicóloga(o) induzir a convicções morais e religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais.

Ainda, é vedado à(ao) Psicóloga(o) prestar serviços ou vincular o título profissional a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.

O Art. 20 dispõe que a(o) Psicóloga(o), ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, divulgará somente qualificações reconhecidas ou regulamentadas pela profissão. Por este motivo, se intitular como “Psicóloga(o) Cristã(ão)” é inadequado.

Os princípios técnicos e éticos da(o) Psicóloga(o) devem estar alinhados com as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia.

Práticas que apresentem divergências com a ética profissional devem ser evidentemente separadas dos serviços de Psicologia, inclusive de sua publicidade e divulgação, de modo a não induzir a sociedade a entendimentos equivocados sobre a profissão.

Ressalta-se que a liberdade de expressão das(os) cidadãs(aos) é garantida; contudo, não se pode prescindir das diretrizes profissionais quando se trata do exercício regulamentado da Psicologia. O exercício profissional deve ser desenvolvido com ética, responsabilidade, conhecimento científico e valorização do rigor da ciência psicológica.